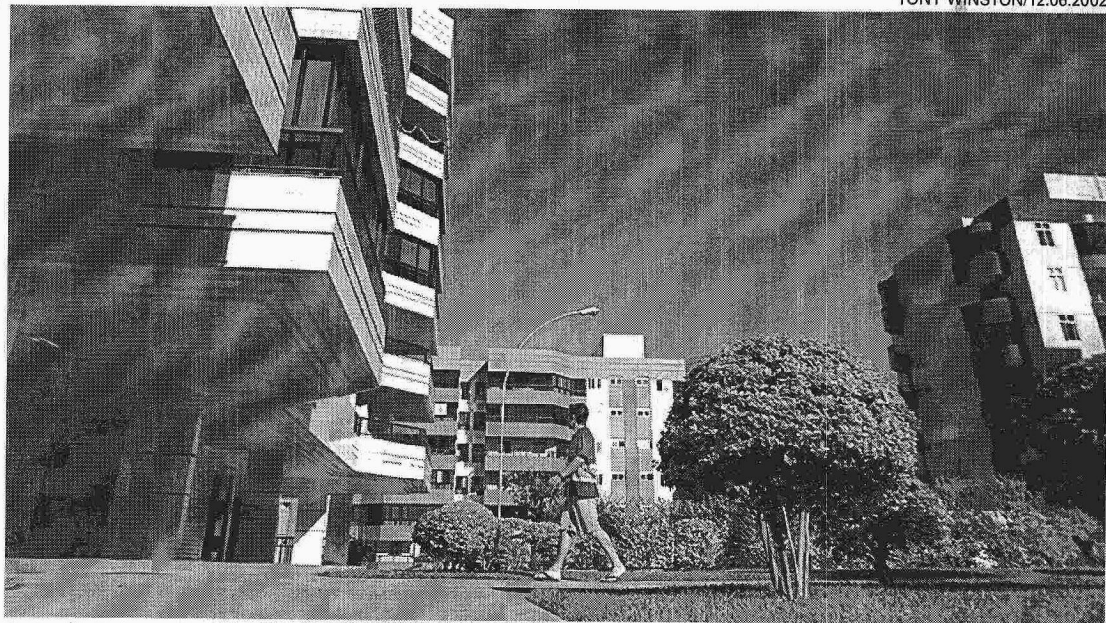




Pela decisão o GDF terá que devolver o valor já pago por donos de imóveis com varandas

JUSTIÇA

DF-Brasília

Taxa de varanda é proibida

JAIRO VIANA

A cobrança da taxa de varanda está proibida em todo o DF. Em decisão de mérito (definitiva), o juiz da 6ª Vara da Fazenda Pública, Esdras Neves de Almeida, declarou inconstitucional os dispositivos da Lei Complementar 388, que permitiu ao Governo do Distrito Federal cobrar taxa por uso do espaço aéreo e do subsolo dos prédios com varandas e garagens. No mês passado, o mesmo juiz concedeu liminar na ação civil pública proposta pelo Ministério Público, fazendo a mesma proibição.

Na decisão, o juiz proibiu ao GDF a cobrança judicial ou extrajudicial "de qualquer valor relativo a preço público, ou taxa de uso do espaço aéreo e do subsolo dos proprietários de imóveis residenciais em condomínios de edificações, horizontais ou verticais, cuja matrícula não contenha a concordância expressa do proprietário sobre a concessão onerosa da área".

Com isso, a taxa de varanda somente poderá ser cobrada se, no contrato de compra e venda do imóvel, ou posterior, o dono tiver permitido que a área de varanda e de garagem faça parte do cálculo

do tamanho total do imóvel.

Esdras Neves determina, ainda, que o GDF não inscreva e exclua as inscrições já feitas dos devedores da taxa na dívida ativa. O juiz obriga o GDF a devolver, ou compensar aos proprietários dos imóveis os valores cobrados e pagos pelos condomínios.

Tanto a Procuradoria-Geral do DF, quanto o porta-voz do GDF, Paulo Fona, informaram que o governo vai recorrer ao Tribunal de Justiça da decisão do juiz, com pedido de suspensão dos efeitos da sentença. "O governo entende como legítima a cobrança destes espaços", diz.